PROJETO DE LEI Nº 15/2020
Autor (a): Bancada de Oposição

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras.

Art. 1º Fica suspenso, por no mínimo 3 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatuário, aposentados ou pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município de Bananeiras.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

§ 5º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da divida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 22/05/2020.

Antônio Marques Batista
Vereador – MDB

José Marcelo Bezerra da Silva
Vereador – MDB

Douglas Andrade da Costa
Vereador - MDB

José Nicodemos da Costa
Vereador – MDB

Gilson Rosário da Silva
Vereador – MDB

Lenilson Pereira de Sousa
Vereador - MDB